

196

INSEGURANÇA E DIREITO PENAL. *Betânia Bersch Osvaldt, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

Após Ulrich Beck, convencionou-se denominar a sociedade pós-industrial como “sociedade do risco”. É característico dessa, principalmente, a insegurança causada pelas novas tecnologias, que tendem a gerar conseqüências lesivas futuras, imprevisíveis no momento em que foram aplicadas. Outros fatores, entretanto, incrementam a sensação de insegurança, que passa a relacionar-se não somente com o desenvolvimento científico, mas com as próprias relações humanas. Assim, o outro passa a ser também foco irradiador do sentimento de insegurança, fazendo com que as pessoas procurem descobrir modos de se proteger umas das outras. O Direito Penal do Inimigo, tal como descreve Jakobs, é uma das teorias modernas na qual se pode perceber essa inclinação; ele nada mais é do que reflexo dessa busca por proteção e estabilidade, ao passo que tenta estabelecer um direito penal mais rígido àquele que demonstra, por consecutivas vezes, não se adequar às leis vigentes. O fenômeno é mundial; a eleição do inimigo, foco irradiador da insegurança, não se limita mais aos bolsões de marginalizados dos países subdesenvolvidos, alcançando a todos os Estados, de acordo com suas nuances sociais. Esta pesquisa tem por objetivo analisar a insegurança como fator determinante para o desenvolvimento de teorias enrijecedoras do direito penal quanto ao trato com o ‘outro’, bem como o modo como elas têm se concretizado nas legislações.